

CONTRATO DE EMPREITADA

N.º 23/731/CA/C

Entre:

LISBOA OCIDENTAL, SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A. adiante designada por LISBOA OCIDENTAL SRU ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 507 023 129, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede em Lisboa, na Praça do Município, nº 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa, neste ato representada por Eng.º Gonçalo Costa, nos termos da alínea b) do art. 1º da Delegação de Competências aprovada pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU a 17 de outubro de 2023,

e

NVE ENGENHARIAS, S.A., adiante designada por COCONTRATANTE ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 502701110, com o capital social de EUR. 1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede na Rua Dr. José Sampaio, n.º 632, 4810-275 Guimarães, neste ato representada por José Maria Teixeira de Oliveira Nogueira e Jose Vitorino Domingos da Silva, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. O presente Contrato foi adjudicado, na sequência de concurso público sem publicidade no JOUE, por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU de 3 de outubro de 2023, a qual aprovou igualmente a minuta do Contrato;
- B. O contrato está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- C. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 2023/595.
- D. A despesa está prevista nos Orçamento e Plano de Atividades da SRU no seguinte enquadramento: Orgânica 01, Económica 2002200102, Plano 2020/A/47.

E. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato configuram um compromisso plurianual, o qual, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi autorizado pela Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação n.º 11/8/AML/2023 – Proposta 75/CM/2023 – 6.º Aditamento ao 1.º Contrato de Mandato Promoção de Intervenções de Reabilitação Urbana Programa Centros de Saúde e Outros Equipamentos, com repartição de encargos para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, publicada no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1521, de 13 de abril de 2023;

F. Para assumir as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a técnica [REDACTED]

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se, perante a Lisboa Ocidental SRU a efetuar a UNIDADE DE SAÚDE DE RIBEIRA NOVA – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE RIBEIRA NOVA, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações e demais elementos patentes no Procedimento Ref.ª SRU_231791_CPNE, e, com a sua proposta de 14/09/2023, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica Vortal Gov no endereço www.vortal.biz.
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

1. O prazo global máximo para a execução da empreitada objeto do presente Contrato é de 700 (setecentos) dias, contados da data da consignação da obra ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso ocorra posteriormente à data da consignação.

2. São ainda prazos parciais vinculativos da empreitada, os seguintes, contados da data de consignação da empreitada:

Fase 1 – Demolição, Escavação e Arqueologia– 90 (noventa) dias;

Fase 2 – Estrutura – 270 (duzentos e setenta) dias;

Fase 3 - Restantes Trabalhos – 690 (seiscentos e noventa) dias

Fase 4 – Execução dos trabalhos de ensaios, formações e certificações de equipamentos - 700 (setecentos) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. O preço contratual da empreitada objeto do presente contrato é de 2.681.629,65€ (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), a acrescer IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais ocorrerá como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. A fórmula de revisão de preços a aplicar nos termos do número anterior é a Fórmula tipo F04 – Edifícios para o Sector da Saúde, constante no anexo ao Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, para os trabalhos da empreitada;
4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.
5. As revisões serão calculadas pelo EMPREITEIRO, apresentadas à Fiscalização para verificação desta, aprovadas pela Lisboa Ocidental SRU e processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações dos trabalhos.

6. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de auto e faturação.

CLÁUSULA QUINTA

Consignação

A consignação da obra será concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a comunicação ao COCONTRATANTE da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento de prazos e obrigações contratuais

Em caso de atraso no início da empreitada ou de incumprimento de quaisquer prazos vinculativos, incluindo os prazos parciais, a Lisboa Ocidental SRU pode aplicar uma sanção contratual, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação relativa aos trabalhos efetivamente prestados deve ser enviada, até ao 5.º dia do mês seguinte a que diz respeito, para a sede da Lisboa Ocidental SRU, sita na Praça da Município, nº 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa ou para o correio eletrónico faturacao@lisboaocidentalsru.pt.
2. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação empreitada, o número do contrato e o número de compromisso atribuído, mencionado no considerando C.
3. Com a conclusão dos trabalhos o COCONTRATANTE deve obter a aprovação dos mesmos.
4. A fatura é paga a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção na Lisboa Ocidental SRU, por transferência bancária, para conta cujo comprovativo de IBAN e código SWIFT

devem ser enviados pelo COCONTRATANTE à Lisboa Ocidental SRU, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Garantias

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, o COCONTRATANTE prestou uma caução de 10% (dez por cento) do preço contratual, no montante de 268 162,97 € (duzentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e dois euros e noventa e sete cêntimos), mediante Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, com o n.º 962300488042022, emitida pelo Banco Santander Totta S.A. em 17 de outubro de 2023, prestada a favor da Lisboa Ocidental SRU.
2. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução são por conta do COCONTRATANTE.
3. A caução é libertada nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

Subempreitadas

1. O EMPREITEIRO deve, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à Lisboa Ocidental SRU, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. Na referida comunicação o EMPREITEIRO fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Lisboa Ocidental SRU pode sempre opor-se à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Seguro

O EMPREITEIRO apresentou à Lisboa Ocidental SRU a apólice de seguro n.º 007410006816 emitida pela Companhia de Seguros Ageas Portugal – Companhia de Seguros S.A., nos termos constantes da cláusula 13 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

1. As comunicações que o COCONTRATANTE dirigir, no âmbito deste Contrato à Lisboa Ocidental SRU poderão ser enviadas para os seguintes contactos:

LISBOA OCIDENTAL SRU

Praça do Município, nº 31 – 2º andar

1100-365 Lisboa

218 847 030



2. As comunicações que a Lisboa Ocidental SRU ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao COCONTRATANTE, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:

NVE ENGENHARIAS, S.A.

Rua Dr. José Sampaio, n.º 632

4810-275, Guimarães

253 424 060

geral@nve.pt

3. Os contactos acima indicados são os únicos válidos para efeitos de comunicações entre as partes, até que as partes indiquem, por escrito, a alteração dos mesmos, que ficarão válidos a partir dessa data.
4. As comunicações por email enviadas para a Lisboa ocidental SRU terão sempre de ser enviadas para o(s) email(s) indicado(s) e apenas poderão ser usadas para atos de mero expediente, no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Cessão

O COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da Lisboa Ocidental SRU para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro Competente

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Efeitos do Contrato

O presente Contrato só produz efeitos após a comunicação ao COCONTRATANTE da emissão de visto prévio pelo Tribunal de Contas, sendo os encargos com o visto da sua responsabilidade.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 7 (sete) páginas.

Pela LISBOA OCIDENTAL SRU

Assinado por: **Gonçalo Nuno Soeiro e Sá dos Santos Costa**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.10.27 18:37:53 +0100



Pelo COCONTRATANTE

JOSE MARIA
TEIXEIRA DE
OLIVEIRA
NOGUEIRA

Assinado de forma digital por JOSE MARIA TEBEIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
DN: c=PT, ou=Certificac Proffis - Qualificac Certificac - Representacões, ou=Dist - COM FIDES PARA SÓZIMHO, ORGANIZAC E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.37=84FF5502D11E0404E6-INGENHARAC S.A., ou=Entidade - PROCEDIMENTOS ELECTRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=jtebeira@comfides.pt
serialNumber=[REDACTED] TEBEIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, ou=JOSE MARIA TEBEIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Data: 2023.10.27 17:37:56 +0100

JOSE VITORINO
DOMINGOS DA
SILVA

Assinado de forma digital por JOSE VITORINO DOMINGOS DA SILVA
DN: c=PT, ou=Certificac Proffis - Qualificac Certificac - Representacões, ou=Dist - COM FIDES PARA SÓZIMHO, ORGANIZAC E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.37=84FF5502D11E0404E6-INGENHARAC S.A., ou=Entidade - PROCEDIMENTOS ELECTRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=vsoramento@comfides.pt
serialNumber=[REDACTED] DOMINGOS DA SILVA, ou=JOSE VITORINO, ou=JOSE VITORINO DOMINGOS DA SILVA
Data: 2023.10.27 17:38:07 +0100